



DETRAN-GO

GOVERNO DE  
GOIÁS

Portaria nº 629/2014/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO,  
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º ESTABELEECER que os veículos submetidos a vistoria veicular para os fins de transferência, inclusão e baixa de restrição administrativa, cadastrados em CNPJ de Empresas Seguradoras e Financeiras, ficam dispensadas da apresentação dos itens de identificação placas, tarjetas e lacre, condicionada, entretanto, a aprovação da vistoria à convalidação pela Chefia do Setor de Vistoria desta Autarquia.

Parágrafo Único. O veículo de que trata o *caput* será conduzido à sede do DETRAN/GO, para fins de vistoria, obrigatoriamente, por guincho e/ou reboque, visto que não pode circular em via pública.

Art. 2º As vistorias de que tratam o art. 1º somente serão realizadas pelo Setor de Vistoria situado na sede deste Departamento.

Art. 3º DETERMINAR à Gerência de Tecnologia da Informação que proceda com as devidas adequações no sistema para efetivo cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive para fins de condicionar a vistoria de que trata o art. 1º desta Portaria à validação do Chefe do Setor de Vistoria.

Art. 4º À Diretoria de Operações para conhecimento e cumprimento e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

Art.5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -  
DETRAN/GO, em Goiânia, 08 de outubro de 2014.

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente do DETRAN/GO